



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

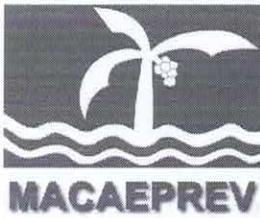
1 ATA Nº 30/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 15/08/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia quinze
7 de agosto de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021, nº
9 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Jessé Silveira de**
11 **Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Roberta**
12 **Gomes Brasil, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foram tratados os
15 seguintes temas: **Processos Administrativos nº 310.800/2024, referente ao Ofício**
16 **Digital nº 2837/2024, solicitando esclarecimentos sobre procedimentos**
17 **previdenciários a ser adotados envolvendo as Leis Complementares nº**
18 **338/2024 e 339/2024. INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão,**
19 informou que o processo em pauta retornou para análise após despacho de fls. 95,
20 exarado pelo Presidente do Macaeprev, Sr. Cláudio de Freitas Duarte, datado em 13
21 de agosto de 2024, para que seja dado prosseguimento ao processo. Em análise
22 aos autos, temos a conclusão de Ata 20 de 27/05/2024, de fls. 88 a 89 versos,
23 transcrito: **“CONCLUSÃO:** *Os membros por unanimidade sugerem à Diretora*
24 *Previdenciária os seguintes pontos: 1) Que seja dado ciência ao Presidente do*
25 *Instituto do conteúdo das referidas atas; 2) Que seja encaminhado ao Gabinete do*
26 *Exmo. Senhor Prefeito para realizar a correção do dispositivo no que se refere a EC*
27 *nº 103/2019 e que seja alterada a sua referência para a LCM nº 138/2009 em seus*
28 *artigos 25, 26, 49, 50 e 51, conforme alíneas 92 a 98 acima, no que se refere as*
29 *regras de aposentadoria; 3) Que seja autorizado pela Presidência a realização de*
30 *consulta ao GESCOM”.* Após leitura da referida conclusão, o membro Jessé Junior
31 ressaltou que não houve nos itens da conclusão, o direcionamento para a ciência da
32 Diretora Previdenciária. Tendo em vista a observância do membro Jessé Júnior, os



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 Membros por prudência, solicitaram que seja dada ciência de imediato à Diretora
34 Previdenciária, através de despacho, entregando cópias de todas as atas, fazendo
35 constar nos autos, ficando para a secretária da Comissão a realização do feito. Em
36 análise, estando posterior às atas (fls. 81 a 89 verso), os membros constataram que
37 em fl. 90 há um despacho exarado pela Diretora Previdenciária, Sra. Héliida Márcia
38 da Costa Mendonça Damasceno, datado em 14 de junho de 2024, transcrito: “A
39 *Presidência, Trata-se de processo de Ofício Digital nº 2837/2024, da Secretaria*
40 *Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito – Relações Legislativas, referente à*
41 *denúncia de não reconhecimento da aplicação de criação das LCM’s nº 338 e*
42 *339/2024, encaminhada ao Gabinete do Prefeito pelo Sr. NILTON CESAR PEREIRA*
43 *MOREIRA, em 17 de abril de 2024. Após ciência desta diretoria e tendo em vista a*
44 *manifestação da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Benefícios em*
45 *Matéria Previdenciária de Complexidade, conforme registrado nas Atas 17, 18 e*
46 *20/2024, fls. 81 a 89, em especial o “1” da Ata nº 20/2024, encaminho o presente*
47 *processo para conhecimento.”. Acostado em fl. 91, despacho exarado pelo*
48 *Presidente do Macaeprev Sr. Claudio de Freitas Duarte, conforme transcrito: “Ao*
49 *Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Ciente do teor das atas 17, 18 e 20 de 16, 20 e 27*
50 *de maio respectivamente, da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de*
51 *Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade, acostado às*
52 *fls. 81/89 verso. Encaminho o p.p. para, s.m.j., atendimento ao item 2, da ata 20 de*
53 *27 de maio de 2024.” Acostado em fls. 92 e 93, cópia da consulta realizada no*
54 *Sistema de Consultas (GESCON) – Gestão de Consultas da SPREV, realizada com*
55 *questionamentos da Diretoria Previdenciária, em 02/07/2024, para a Secretaria de*
56 *Políticas de Previdência Social, registrada sob o nº L488341/2024 demonstrando*
57 *que o item 3 da ata 20/2024 foi realizado. Porém destaca-se que até a presente data*
58 *não houve resposta. Acostado em fl.94, despacho exarado pelo Gabinete do Exmo.*
59 *Prefeito, datado em 09 de agosto de 2024, assinado pelo Consultor Técnico, Dr.*
60 *Alfredo Tanos e pelo Chefe do Gabinete, Dr. Rodrigo Cavour, conforme transcrito:*
61 *“Em atenção ao Despacho de fl. 91, informamos que as Leis Complementares nº*
62 *338/2024 e 339/2024 estão vigentes e com a aplicabilidade plena e imediata,*
63 *destacando que são oriundas de minutas de Projeto de Leis elaboradas, discutidas e*
64 *aprimoradas, até o seu envio à Câmara Municipal de Macaé, em conjunto com o*

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 próprio Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, tudo nos autos do
66 Processo Administrativo nº 310774/2023. Com relação a solicitação no item 2 de fl.
67 89 verso, entendemos que a mesma carece de maiores esclarecimentos,
68 ressaltando que eventual necessidade de alteração das referidas normas não devem
69 ser motivo de impedimento para aplicação das leis complementares vigentes. Sendo
70 assim, retornamos os presentes autos para as providências que esta Autarquia
71 Previdenciária entender cabíveis, a luz das normas constitucionais e
72 infraconstitucionais vigentes.". Após todos os fatos expostos, o membro **Dr.**
73 **Rodrigo Cavour**, declarou-se em suspeição de se pronunciar nesta ata de acordo
74 com a Lei Complementar nº 092/2007. Cabe ressaltar que o Processo Administrativo
75 nº 310774/2023, citado no despacho acima não houve análise desta comissão.
76 Excluído o membro suspeito, os membros por unanimidade ratificam todo o
77 conteúdo exposto em atas 17, 18 e 20 de 16, 20 e 27 de maio de 2024,
78 respectivamente. Em resposta ao despacho de fl. 94 e 95, essa comissão ressalta
79 ao ilustre gabinete do Exmo. Senhor Prefeito que conforme expressado pelos
80 membros nas atas acima citadas, em nenhum momento esta Comissão solicitou que
81 os processos aos quais tratam do tema fossem sobrestados. A Comissão com
82 natureza técnica consultiva, somente sugeriu e relatou a importância da alteração do
83 enunciado do dispositivo da Lei Complementar 338/2024 que em sua ementa refere-
84 se as regras de concessão, no que tange ao tempo de contribuição e idade da EC nº
85 103/2019, ou seja, regras constantes para quem realizou a reforma da previdência, e
86 não as regras previdenciárias municipais referentes ao tempo de contribuição e
87 idade dispostos na LC nº 138/2009. Em explicação, no que se refere a Lei
88 Complementar nº 338/2024, cabe ressaltar que conforme consta no trecho "Dispõe
89 sobre a aplicabilidade do §8º, do art. 4º da Emenda Constitucional 103 de 12 de
90 novembro de 2019", isto fez referência para regras vigentes de contribuição e idade
91 na esfera federal, que neste momento tem requisitos de idade e contribuição
92 maiores do que o que está vigente na esfera municipal, ou seja, 60 anos e 35 anos
93 de contribuição para homens e 55 anos e 30 anos de contribuição para mulheres,
94 com redução para professores, conforme demonstrado na transcrição do artigo 4º da
95 EC 103/2019: "Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço
96 público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda

3

3

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97 *Constitucional poderá aposentar se voluntariamente quando preencher,*
98 *cumulativamente, os seguintes requisitos: - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se*
99 *mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §*
100 *1º; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de*
101 *contribuição, se homem; III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*
102 *IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V - somatório*
103 *da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta*
104 *e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o*
105 *disposto nos §§ 2º e 3º. § 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos*
106 *termos do disposto neste artigo corresponderão: I - à totalidade da remuneração do*
107 *servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o*
108 *disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em*
109 *cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que*
110 *trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62*
111 *(sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade,*
112 *se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57*
113 *(cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se*
114 *homem; II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não*
115 *contemplado no inciso I.” Como todos sabem a Emenda Constitucional nº 103/2019,*
116 conhecida como Reforma da Previdência, trouxe mudanças significativas para o
117 sistema previdenciário brasileiro, impactando diretamente as regras de tempo de
118 contribuição e idade para aposentadoria. No entanto, é crucial destacar que, alguns
119 artigos desta Emenda não possuem aplicabilidade imediata, devido aos municípios
120 possuírem autonomia legislativa, a decisão da aplicação destes artigos da EC
121 103/2019 ficou a cargo de cada ente, considerando à sua realidade local,
122 especialmente em relação aos seus servidores públicos e quanto ao equilíbrio
123 financeiro e atuarial. Em suma, a EC 103/2019 estabelece diretrizes gerais para que
124 os municípios façam adesão das regras impostas na reforma previdenciária. A Lei
125 Complementar nº 138/2009 estabelece as regras de concessão de benefícios de
126 aposentadoria e pensão no Regime Próprio de Previdência Social do Município De
127 Macaé. Baseado nisto o Ministério da previdência, após a EC 103/2019 editou a
128 Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME que versa sobre ANÁLISE DAS REGRAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

129 CONSTITUCIONAIS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA APLICÁVEIS AOS
130 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES FEDERADOS
131 SUBNACIONAIS separando-as em: (a) normas de eficácia plena e aplicabilidade
132 imediata; (b) normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata; e (c) normas de
133 eficácia limitada, não auto-aplacável, e dependente de complementação legislativa
134 (aplicabilidade diferida), onde cabe destacar o seguinte trecho: “Assim, enquanto
135 não houver o referendo integral dos mencionados dispositivos da reforma, por meio
136 de lei estadual, distrital ou municipal, continua a valer o parágrafo 21 do art. 40 da
137 Constituição, bem como valem os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41,
138 de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, sendo aplicável,
139 quanto ao art. 149 da Constituição, a redação anterior à data de entrada em vigor da
140 EC nº 103, de 2019.” Vale ressaltar que as regras da Lei Complementar nº 138/2009
141 prevalecem para os servidores do Município de Macaé, e não foram alteradas pela
142 EC 103/2019. Os membros destacam que a utilização do dispositivo previsto na Lei
143 Complementar nº 338/2024, em tese, implicaria a aplicação de modalidades de
144 aposentadoria por tempo de contribuição e idade distintas daquelas vigentes no
145 Município de Macaé. Ressalta-se que, no âmbito da legislação em vigor, a
146 competência para analisar a constitucionalidade de uma lei é exclusiva do Poder
147 Judiciário, não cabendo à presente Comissão, à Diretoria Previdenciária ou ao
148 Presidente do Instituto tal atribuição. A Comissão, por sua vez, atua como um órgão
149 técnico sugestivo, com a função específica de analisar processos na área
150 previdenciária. Sua atuação se limita ao âmbito da legislação previdenciária em
151 vigor, sem atribuições para questionar a validade constitucional das leis. Portanto, a
152 declaração de inconstitucionalidade de uma lei por parte dos membros da comissão
153 previdenciária seria uma usurpação de competência do Poder Judiciário, ferindo o
154 princípio da separação de poderes e a ordem constitucional. **CONCLUSÃO:** Tendo
155 em vista o ofício do Gabinete e da determinação nele contida e bem assim, o
156 requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, com
157 relação a urgência nos processos de aposentação com base nestas Leis, excluído o
158 membro suspeito, os membros por unanimidade sugerem os seguintes
159 procedimentos: **1)** Que seja encaminhado os autos ao Presidente do Macaeprev
160 para ciência da referida ata; **2)** Que seja dada ciência dos autos à Diretora

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

161 Previdenciária; 3) Que seja dado prosseguimento aos processos de aposentadoria,
162 com cumprimento da legislação uma vez que tanto a Câmara, quanto o Gabinete se
163 pronunciaram entendendo plenamente eficaz a norma municipal; e 4) Que seja dada
164 a ciência do entendimento desta comissão à requerente; Nada mais havendo, às
165 dezoito horas e trinta minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
166 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
167 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
168 presente.

169

170

171

172 **Adilson Gusmão dos Santos**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

173

174 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Roberta Gomes Brasil

176

177 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

179

180 **Jesse Silveira de Souza Junior**

Túlio Marco Castro Barreto

181